

**RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS** – Conforme contrato padrão arquivado nesta serventia, as restrições urbanísticas para o loteamento **RECANTO AMIGO** são as seguintes: Capítulo IV – Cláusula IX – Como condições essenciais do presente contrato, o(a) “PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)” se obriga por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a manter estrita observância das restrições e condições abaixo enumeradas, que consistem no Regulamento do Loteamento, a saber: a) usar o imóvel para o fim estritamente indicado no item II-1.4, do quadro-resumo inicial, sendo certo que os lotes indicados para uso “misto” poderão ser utilizados apenas como residência, apenas como comércio, ou ainda, por ambos; b) pagar todos os tributos, impostos ou taxas, devidos a partir desta data, que incidam ou venham a incidir sobre o lote objeto deste compromisso e seus acessórios, mesmo que lançados em nome da “PROMITENTE VENDEDORA”; c) defender o terreno dos atos danosos de terceiros, mantendo-o perfeitamente limpo e em boas condições de conservação as benfeitorias introduzidas, providenciando a limpeza do mesmo, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, conservando plantadas todas as árvores existentes, sob pena de responder perante os órgãos do Meio Ambiente; d) não construir sem planta devidamente aprovada, bem como Alvará de licença para construção, fornecido pelo poder público, sendo certo que uma via do Alvará deverá ser entregue no escritório da “PROMITENTE VENDEDORA”, antes do início das obras; e) não promover habitação do imóvel residencial, ou se for o caso, do imóvel destinado a atividade comercial de serviços, ou misto, sem obter previamente o habite-se ou “alvará de utilização” da Prefeitura Municipal de Atibaia; f) O uso do lote deverá atender as normas urbanísticas vigentes do município de Atibaia; g) Todas as construções que vierem a ser feitas, quer seja a construção principal ou quaisquer outras secundárias, como edículas, garagens, churrasqueiras, depósito, etc., deverão obrigatoriamente obedecer os recuos e taxas de ocupação determinados pela legislação municipal vigente; h) É terminantemente proibida a obstrução do leito carroçável das vias públicas com qualquer tipo de material, sendo proibido o preparo de concreto, argamassa ou afins na via pública; i) É obrigatório o fechamento do lote com “tapume” quando do início de obras – construção, reforma ou demolição, nos termos da legislação Municipal, o qual deverá ser substituído sempre que se apresente danificado ou em más condições, e ainda devendo ser mantidos completamente desobstruídos os passeios; j) Não será permitida, mesmo em caráter privado (doméstico sem finalidade comercial), a criação de qualquer espécie de animais, inclusive aves, admitindo-se entretanto, a manutenção de animais domésticos, desde que confinados ao lote particular, mantidos dentro de adequadas condições de higiene e k) Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos, a fim de evitar problemas relativos à poluição visual ou ambiental. § 1 – Os dispositivos do Regulamento do loteamento transmitem-se perpetuamente e, estão inscritos no Cartório de Registro de Imóveis, devendo ser cumpridas pelo “PROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A)”, seus herdeiros e sucessores a qualquer título. § 2 – Na hipótese de descumprimento do regulamento a “PROMITENTE VENDEDORA”, ou qualquer proprietário, são partes legítimas para agir judicialmente, inclusive exigir a imposição das penalidades previstas.